

DECRETO N.º 139/91, DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 121/91, DE 24 DE JANEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALVES TERRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Artigo 1º - A instalação e funcionamento de Postos de Serviços Revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos, fica sujeita à aprovação de projetos e à concessão de licença por parte da municipalidade.

Parágrafo Único: - Do projeto de que trata este Artigo, deverá constar a planta de localização dos respectivos equipamentos, com notas explicativas, referentes às condições de segurança e funcionamento.

Artigo 2º - Os postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I – aspectos interno e externo de conservação, inclusive pintura, em condições satisfatórias de limpeza;
- II – perfeito estado de funcionamento das instalações de abastecimento de combustíveis, de água para os veículos e de suprimento de ar para os pneumáticos, estas com indicações de pressão;
- III – perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água e esgoto e das instalações elétricas;
- IV – passeios e pátios de manobras com calçamento em perfeitas condições e devidamente desimpedidos, com canaletas coletoras de água, impedindo o escoamento destas para o passeio público.

(segue Fl.02)

(Fl. 02 – Continuação do Decreto n.º 139/91)

Artigo 3º:- Para serem abastecidos de combustíveis, água e ar, os veículos deverão estar, obrigatoriamente, dentro do pátio do Posto.

Artigo 4º: - Fica obrigatória a fixação de avisos legíveis e com destaque, de que é proibido fumar e ascender ou manter acesos fogos, na área das instalações do Posto.

Artigo 5º - Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, sendo estes dotados, obrigatoriamente, de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouros públicos.

Artigo 6º - Os postos de serviços e de abastecimento deverão dispor de instalações contra incêndio, seguindo as determinações previstas, vigentes no País.

Artigo 7º - Os Postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão possuir dependências, equipamentos, abastecimento de água e áreas livres necessárias ao atendimento de suas funções, bem como banheiros e sanitários, subdivididos em chuveiros e vasos sanitários.

Artigo 8º - Quando localizados em lote central da quadra, os Postos de serviços e Abastecimentos deverão:

- a – possuir dois vãos de acesso, com largura livre mínima de 6,00 metros, distantes entre si, de 3,00 metros, no mínimo, bem como, com afastamento mínimo de 2,00 metros das divisas laterais;
- b – possuir mureta com 0,50 metros de altura, em toda a frente do lote, não utilizada pelos vãos de acesso;
- c – compartimentos de lavagem e lubrificação de veículos, por meio de pulverização ou vaporização, dotados de portas, quando as aberturas estiverem voltadas para logradouros públicos.

(Segue Fl. 03)

(Fl. 03 – continuação do Decreto n.º 139/91)

Artigo 9º: - Os aparelhos abastecedores, quando não instalados justapostos, deverão observar a distância de 4,00 metros, no mínimo, das edificações da área, bem como das divisas laterais e dos fundos.

Artigo 10º: - Para efeito dos cálculos das distâncias de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 121/91, de 24/01/91, tomar-se-ão como referência os pontos determinados pelos números prediais oficiais, expedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 11º: - Para efeito do disposto no Inciso IV, do Artigo 1º da lei n.º 121/91, de 24/01/91, defini-se como principal via pública, aquela adotada como endereço do estabelecimento.

Artigo 12º: - A exploração de outros ramos de negócio nas instalações de Postos de serviços e de abastecimento fica a critério do Poder Executivo Municipal, que decidirá, observando a legislação vigente.

Artigo 13º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 14º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1991.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

PEDRO ROBERTO FONTANA
CHEFE DE GABINETE.